



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.460, DE 12 DE JULHO DE 2006.
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ARRUDA GARDS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC), no âmbito consultivo e deliberativo, o órgão colegiado de planejamento, orientação e coordenação das atividades artístico-culturais do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é vinculado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura (DEC).

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
- I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Anual e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;
 - II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, do Estado e do País;
 - III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;
 - IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,
 - V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural do Município;
 - VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;
 - VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;
 - VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;
 - IX - instituir ou reformar o seu Regimento Interno, e submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;
 - X - exercer as demais atividades de interesse da arte e da cultura.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.460, de 12 de julho de 2006 Fls. 2 de 3

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura é composto de membros e seus respectivos suplentes, dentre nomes apresentados em lista única ao Prefeito Municipal, sendo representantes:

- I - Do Poder Público Municipal:
 - a) Câmara Municipal;
 - b) Departamento de Assistência Social;
 - c) Departamento de Cultura;
 - d) Departamento de Educação;
 - e) Departamento de Turismo.
- II - Da Sociedade Civil Organizada:
 - a) Artes Cênicas;
 - b) Artes Musicais;
 - c) Artes Plásticas;
 - d) Audiovisual;
 - e) Capoeira;
 - f) Dança;
 - g) Literatura;
 - h) Meio Ambiente;
 - i) Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;
 - j) Tradições Populares.

§ 1º Os Conselheiros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, indicados pelas entidades nomeadas.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exerçerão mandato de 2 (dois) anos, inadmitida a recondução.

§ 4º Na hipótese de ausência do Conselheiro Titular em 3 (três) reuniões ordinárias seguidas, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do Regimento Interno.

§ 5º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário.

§ 1º O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Lei nº. 2.460, de 12 de julho de 2006 Fls. 3 de 3

- § 2º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
- § 3º O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo do Departamento Municipal de Cultura, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e servidores cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira mesa diretora.
- Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em 12 de julho de 2006.

CARLOS ARRUDA GARMS
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital
afixado em lugar público de costume.

IEDA GARMS MACEDO LAMB
Chefe de Gabinete